



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06610/06

Poder Executivo Estadual. *Ato de Pessoal*. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Servidor não laborou o tempo mínimo de contribuição. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

Resolução RC2 – TC 017/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria das Neves Sousa, matrícula 66.135-0, ocupante do cargo de professor, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida pelo Presidente da PBprev, à época, através da Portaria Nº 607, publicado no DOE de 02/07/2006, com fundamento no art. 40, § 1º, III, alínea “a” e § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

O órgão auditor concluiu, após análise de defesa, que a aposentanda deveria retornar à atividade, visto que a mesma não preencheu o requisito tempo de serviço em funções de magistério para basear seu benefício na regra especial de Professor, ou, opcionalmente a aposentanda poderia aposentar-se pelas regras do art. 2º da EC nº 41/2003, com proventos reduzidos em 7% (fls. 74/75).

Mais uma vez a autoridade responsável foi notificada, tendo apresentado os cálculos retificados¹. Posteriormente, foi editada nova portaria de retificação do ato concessório, consignando a redução dos proventos (fls. 104).

Em outro expediente a ex-servidora apresentou pedido de reversão de aposentadoria, conforme processo protocolado na Secretaria de Estado da Administração nº 09021575-3 (fls. 96/100).

Da análise dessa documentação o órgão auditor sugeriu notificação à Secretaria de Administração do Estado e à PBprev para se pronunciarem acerca do pedido da aposentanda, se foi deferido ou não.

Em 16/04/2009, a Secretaria Estadual da Administração apresentou defesa informando que, tão logo fossem concluídas as diligências e decidido, em definitivo, o procedimento administrativo de reversão, seria oficializado ao Tribunal de Contas (fls. 113).

Tendo em vista a informação de reversão de aposentadoria, determino o sobrestamento dos autos na Divisão de Auditoria, de forma a aguardar a juntada de qualquer outro documento. Todavia, conforme o último relatório da Auditoria de fls. 118, em diligência foi informado que a servidora continua na inatividade e que seu Processo de Reversão encontra-se em tramitação.

¹ Consta às fls. 83/84 a nova planilha com os cálculos retificados, acatados pela Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06610/06

Encaminhados os autos ao órgão ministerial que opinou pela assinção de prazo à PBprev para a conclusão definitiva do procedimento administrativo relativo à reversão de aposentadoria/readaptação de função atinente à servidora.

É o relatório, tendo sido efetuadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Voto que esta Egrégia Câmara **assine prazo** de 60 (sessenta) dias para que à autoridade responsável, o Presidente da PBprev e os titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e Cultura, em conjunto, adotem as providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, concluindo definitivamente o procedimento administrativo relativo à reversão de aposentadoria/readaptação de função atinente à servidora.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Sousa.

DECIDEM, os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, reunidos em sessão nesta data em **assinar prazo** de 60 (sessenta) dias para que à autoridade responsável, o Presidente da PBprev e os titulares das Secretarias de Estado da Administração e da Educação e Cultura, em conjunto, adotem as providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, concluindo definitivamente o procedimento administrativo relativo à reversão de aposentadoria/readaptação de função atinente à servidora.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 02 de março de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal